

TC 025.414/2013-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Lucivan Elias Rocha - EPP (05.789.629/0001-86)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Lucivan Elias Rocha – EPP.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que a empresa Lucivan Elias Rocha - EPP interpôs Embargos de Declaração (peça 85 – R001) contra o Acórdão 1.874/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 80);
3. Considerando que a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga impetrou Recurso de Reconsideração (peça 96 - R002) contra o Acórdão 1.874/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 80;
4. Considerando que foram efetuados os devidos registros da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 87 e 100;
5. Remetam-se os autos ao Gabinete do Ministro Bruno Dantas, Relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, dos Embargos de Declaração (peça 85 – R001), impetrados pela empresa Lucivan Elias Rocha – EPP, ressaltando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração (peça 96 - R002) interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga.

SECEX-PB - Assessoria, 28 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição